



LEI Nº 7272.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.632, DE 2.8.2007 (DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE COMPRAM SUCATAS DE METAIS, FIOS DE COBRE E ALUMÍNIO A MANTEREM CADASTRO DOS FORNECEDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU DE AUTORIA DO VEREADOR POLICIAL MADRIL/PSC, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 3º e o art. 6º da Lei Municipal nº 4.632, de 2 de agosto de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O cadastro terá como finalidade identificar a compra desses materiais pelos estabelecimentos, evitando a compra de produtos furtados ou de forma irregular.”

“Art. 6º Fica autorizado ao Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, encaminhar o relatório remetido pelos estabelecimentos à Polícia Civil de Cascavel, para fins de averiguação e providências em caso de constatação de possíveis irregularidades na compra dos materiais.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**  
Cascavel,  
23 AGO. 2021

**Leonardo Paranhos**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 2950 Em 24/08/21

Órgão Impresso

Vº B.660 Em 24/08/21